



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Lei Nº 904/2002, de 08 de Abril de 2002**

## **“Cria Identidade Funcional - Crachá, para os Servidores Públicos do Município e dá Outras Providências.”**

A Câmara Municipal de Piranguinho – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a nível Municipal, de uso **Obrigatório**, por todos os servidores efetivos e, também, os contratados temporariamente, a Identidade Funcional – “Crachá” – no Município de Piranguinho – MG.

**Art. 2º** - Esta Identidade Funcional será feita em papel cartão, duas faces, com as seguintes características:

### **I – Parte Frontal:**

- Fundo mesclado – tipo papel moeda -, na parte frontal com os dizeres em vermelho – Identidade Funcional, na parte superior do cartão;
- Logo abaixo, espaço para fotografia 3x2 cm do lado esquerdo, e abaixo escrito Matr. , com espaço para preenchimento e também, para preenchimento, identificador da condição do servidor – se efetivo CPE ou comissionado CPC -, ambos em preto. Do lado direito, o brasão do Município, abaixo da palavra funcional. Abaixo do brasão, os dizeres “Prefeitura Municipal de” em azul e “Piranguinho” em vermelho. Abaixo destes dizeres “Minas Gerais” em azul;
- Abaixo espaço circundado em azul para identificação do cargo do servidor;
- Na parte inferior, por toda a extensão da identidade aparece local para o nome do servidor que será lançado em letras maiúsculas e em preto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **II – No verso espaço para:**

- Nº de Identidade do Servidor;
- Nº do CPF do Servidor;
- Data de nascimento;
- Data de admissão/ posse;
- Tipo sanguíneo;
- Setor de lotação;
- Inscrição de obrigatoriedade de uso e amparo legal;
- Assinatura da autoridade superior.

**Art. 3º** - A Identidade Funcional após digitalizada a fotografia do servidor e assinada pela Autoridade Superior, será lacrada em plástico inviolável e transparente, com apêndice para prende-lo sobre a roupa do mesmo servidor, em local visível para a população.

**Art. 4º** - O não uso do mesmo implicará em falta para o servidor, - Art. 150, III da Lei nº 605/92, com tomada de medidas disciplinares constantes dos Arts. 158 e §§ do mesmo diploma, além do que irá a advertência por desobediência, para a ficha funcional daquele servidor.

**Art. 5º** - As despesas com a confecção da identidade funcional, inclusive fotografias, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, não gerando quaisquer despesas para o servidor municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do poder executivo no prazo de 30 dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo-se a mesma, no que couberem as diretrizes da Lei 605/92.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 08 de abril de 2002.

Sebastião Francisco de Andrade.  
Prefeito Municipal.